CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 10/04/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 36/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O MOVIMENTO INDÍGENA E SEUS DECENDENTES DO SUDOESTE DA BAHIA.

029

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM REDAÇÃO FINAL EM 26/04/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a O Movimento Indígena e seus Descendentes do Sudoeste da Bahia.

Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de que a referida entidade desempenha um papel de defesa do interesse público, ainda que não se constitua como órgão público, na medida em que desempenha funções sociais de promoção dos associados e da sociedade em geral, o que pode ser corroborado pela própria constituição estatutária da entidade, cópia em anexo.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

A Utilidade Pública tem sido um caráter distintivo de determinados organismos civis que deverasmente desempenham um papel social de monta junto à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento das atividades sociais dos mais diversos matizes, principalmente no campo da assistência social, esporte e cultura, esta entendida no seu sentido mais amplo.

III - JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 425/1998, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidades como utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei:

Ter pelo menos 01 (um) ano de existência e prestação de serviço à comunidade que deve ser atestado por 03 (três) entidades já reconhecidas de utilidade pública;

I- Cópia da ata e do estatuto registro no cartório de títulos e documentos;

II- Comprovação de personalidade jurídica da entidade (CNPJ);

III- Ofício solicitando da câmara e reconhecimento de utilidade pública;

IV- Relação de como é composta a diretoria.

Pelo exame da documentação acostada ao projeto, constata-se que a Loja Maçônica Acácia Conquistense nº 4490 cumpre com todas as exigências legais para que lhe seja conferida a Declaração de Utilidade Pública, sem qualquer óbice.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece nenhum reparo.

IV - PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas à competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 36/2019.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de abril de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Dudé
Presidente

Gilmar Ferraz
Relator

Valdemir Dias
Membro